



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo Pagamento de inscrição para Curso Presencial na cidade de Curitiba PR, nos dias 16 e 17 de março de 2023, com o tema “Oficina de Regulamentação e de Editais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos- Lei 14.133/2021”.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a nova Lei de licitações e contratos, sob o nº 14.133/21, a qual, apesar de já em vigor, coexistirá até 01 de abril de 2023 com as leis 8.666/93 e 10.520, de licitações e do Pregão, respectivamente, tendo sido previsto na nova norma este lapso de dois anos para adequações, regulações e aprimoramento do serviço público como via salutar de transição;

Considerando que esta municipalidade já iniciou em junho de 2021 as capacitações sobre o tema, inicialmente direcionado a equipe jurídica e pregoeiros, a fim de que fosse possível absorver todas as alterações e inovações da Nova Lei, a qual todos os entes da federação estão submetidos;

Considerando que os atores envolvidos nos processos licitatórios passarão a ter maiores atribuições e responsabilizações face a Nova Norma e se mostra vital a capacitação dos servidores para a melhor formação possível dos processos locais de contratação/aquisição;

Considerando que em comparação com semelhantes capacitações realizadas sobre o tema no mercado regional e estadual vislumbramos que os patamares de preços praticados, no presente caso, estão em consonância com os médias, inclusive das já pagas por este Município em outros eventos correlatos, levando-se em conta a grade curricular do curso e do corpo docente, aliado a estrutura técnica e de mercado apresentada pela pessoa jurídica escolhida: IAPG Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85;

Considerando que a instauração do pregão habitual para contratação destes serviços não se mostraria eficaz, quer seja pelos custos relativamente baixos, quer seja pelas peculiaridades da formação que resultaria em comparação infrutífera de condições entre eventuais licitantes;

Considerando que em mesma forma, a instauração do processo de dispensa não teria resultados efetivos, pois, ainda que dentro dos patamares de valores da Lei 8.666/93, a formação de no mínimo três orçamentos de igual objeto seria impossível de se obter, já que cada instituição que desenvolvem essas capacitações, tem uma grade curricular própria, um corpo docente específico, e toda uma didática afeta àquela instituição, além de cronogramas, locais, datas, horários específicos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E VALOR

As especificações e quantitativo do serviço a ser adquirido são:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

02

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Curso presencial na cidade de Curitiba, com o tema: "Oficina de Regulamentação e de Editais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos- Lei 14.133/2021.	SERV	3,00	1.290,00	3.870,00
TOTAL						3.870,00

Se propõem, neste momento, a participação de três servidores efetivos desta municipalidade, a saber: 02 procurados e 01 pregoeira.

O valor será pago antes da realização do evento através de boleto, a ser emitido em desfavor desta municipalidade quando da emissão da respectiva Nota Fiscal de prestação de serviços.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A destinação de dotação orçamentária será fornecida pela contabilidade.

5. DO PERÍODO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O período de execução e vigência será de 30 dias.

Coronel Domingos Soares, 01 de março de 2023.

Jonas dos Santos Bueno
Jonas dos Santos Bueno

Diretor do Departamento de Administração



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

003

MEMO/PROC/CDS nº 012/2022

Coronel Domingos Soares/PR, 01 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Liomar Bringhentti
Prefeito em exercício de Coronel Domingos Soares/PR

Assunto: Capacitação IGAM PR

Senhor Prefeito,

Com os nossos cumprimentos, vimos a presença de Vossa Excelência informar que nos dias 16 e 17/03/2023, o Instituto Aplicado em Gestão Pública – IGAM, estará realizando a **“Oficina de Regulamentação e de Editais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”** (programação anexa), que acontecerá na cidade de Curitiba/PR.

Assim, consideramos de fundamental importância a participação dos membros que compõem a Comissão de Regulamentação da Nova Lei de Licitação abaixo relacionados, visando a continuidade da qualificação para implantação da nova Lei de Licitações em nosso Município que entrará em vigor no dia 01/04/2023.

Informamos que o IGAM ofereceu desconto para a participação de três servidores, sendo eles: Rogério Everaldo Schimdt, Neyva Janara Rocha Carvalho e Fernanda R. da Rosa.

Por fim, solicitamos a disponibilização de veículo(s) para que possamos nos deslocar até o município de Curitiba, com ida no dia 15/03/2023 e retorno no dia 18/03/2023.

Respeitosamente.


Neyva Janara Rocha de Carvalho

Procuradora Municipal e Membro da Comissão
de Regulamentação da Nova Lei de Licitação


LIOMAR AMADOR BRINGHENTTI
VICE-PREFEITO MUNICIPAL
02/03/2023



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

004

Coronel Domingos Soares-Pr, 03 de março de 2023

Memorando Interno 026/2023

DE: Departamento de Administração

PARA: Divisão de Compras

Prezado(a) Sra. Denise Brasil de Mello,

Em atenção à solicitação contida no Memorando interno 02/2023 enviado pela Procuradoria Municipal, juntamente com autorização do Prefeito em Exercício sr. Liomar Antonio Bringhenti, encaminho em anexo os documentos necessários para o pagamento da taxa de inscrição da Sra. Fernanda Roberta da Rosa, Sra. Neyva Janara Rocha de Carvalho e Sr. Rogério Everaldo Schmidt, na Oficina de Regulamentação e de Editais da Nova Lei de Licitações em Contratos Administrativos (Folder em anexo).

O referido curso será realizado nos dias 16 e 17 de março de 2023, em Curitiba-PR.

Caso haja alguma dúvida ou necessidade de informações adicionais, favor entrar em contato conosco.

Atenciosamente,

Jonas dos Santos Bueno / Diretor do Departamento de Administração

PARANÁ

À Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, PR

***Oficina de Regulamentação e de Editais da
Nova Lei de Licitações e Contratos
Administrativos – Lei 14.133/2021***

Curitiba, 16 e 17 de março de 2023

Programa

Elaboração dos regulamentos essenciais para a implementação da Lei:

1. Atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, do funcionamento da comissão de contratação e da atuação de fiscais e gestores de contratos (art. 8º, § 3º)
2. Defesa dos agentes públicos pela procuradoria (art. 10)
3. Elaboração do plano de contratações anual (art. 12, inciso VII)
4. Enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo (art. 20, § 1º)
5. Parâmetros para definição do valor previamente estimado da contratação (art. 23)
6. Definição de menor dispêndio quando o critério de julgamento for o de menor preço ou de maior desconto (art. 34, § 1º).
7. Fase de negociação, na licitação, por agente de contratação ou comissão de contratação (art. 61, § 2º).
8. Pregão e concorrência pelos critérios de julgamento de menor

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: www.igampr.com.br - E-mail: igamparana@igam.com.br - Facebook/Instagram: @igamparana

INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85

PARANÁ

preço e do menor desconto

9. Dispensa eletrônica (art. 75)

10. Credenciamento (art. 78, § 1º e 79)

11. Sistema de registro de preços (art. 78, § 1º)

12. Procedimento interno de pequenas compras e de serviços de pronto pagamento (art. 95, § 2º)

13. Prazos e métodos de recebimento provisório e definitivo (art. 140, § 3º)

14. Forma de implementação de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo de responsabilidade da alta gestão (art. 169, § 1º)

15. Instituição do site eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das contratações (art. 175)

16. Elaboração do edital: conteúdo essencial.

Serão fornecidas as minutas. (material completo)

Obs: Conteúdo programático poderá ser atualizado conforme novas instruções editadas até março.

Público-Alvo

Servidores públicos que atuam nas áreas de licitações e de contratos administrativos, Secretários Municipais, Procuradores, encarregados da gestão e da fiscalização de contratos, integrantes de comissões de licitações, pregoeiros, equipes de apoio e demais servidores.

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: www.igampr.com.br - E-mail: igamparana@igam.com.br - Facebook/Intagram: @igamparana

INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85

PARANÁ*Objetivo*

Uma regulamentação adequada da Lei certamente será eficaz para evitar erros grosseiros. A edição de boas regras, adaptadas à realidade de cada órgão ou entidade, pode ser determinante para eficiência e eficácia das contratações no órgão. Há municípios com amplos recursos humanos e materiais. Porém, há inúmeros municípios (seja = prefeitura, câmara ou autarquias) que não contam com recursos humanos e materiais adequados para conduzir seus processos de contratação. Esta diversidade estrutural implica necessidade evidente de adequação das regras da nova Lei para a real condição do município. A implantação adequada da nova Lei por parte dos municípios se dará com a edição de normas regulamentares próprias. A regulamentação, implantação e aplicação da nova Lei pelos municípios devem, assim, ser precedidas de processos racionais, eficientes e eficazes para que se obtenham os resultados mais vantajosos para a Administração Municipal e para o aprimoramento de suas contratações. A oficina de Regulamentação e de Editais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/2021, programada para os dias 16 e 17 de março, vai contribuir com a elaboração das normas essenciais para a aplicação da nova Lei, adequadas à realidade de cada órgão ou entidade, ou com o aprimoramento daquelas já editadas.

No curso serão fornecidos modelos de regulamento e de edital.

Professora

Margere Rosa de Oliveira

Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: www.igampr.com.br - E-mail: igamparana@igam.com.br - Facebook/Instagram: [@igamparana](https://www.facebook.com/igamparana)

INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85

PARANÁ

(PUCRS). Especialista em Advocacia Municipal pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Advogada e Consultora Jurídica do IGAM, atuando nas áreas de Licitações e Tributário. Autora do livro Curso de Licitações e Contratos Administrativos e de outros livros, cartilhas e artigos científicos na área do Direito Público. Escritora de apostilas para concursos públicos. Foi Assessora Jurídica e Procuradora Geral do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, onde foi servidora municipal por dezessete anos. Atuou como advogada na Assistência Judiciária Gratuita da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RS), por dois anos. Atuou na assessoria aos municípios gaúchos, nas diferentes áreas do Direito Público, na condição de Coordenadora Jurídica e Assessora Jurídica da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), por mais de quinze anos, e como professora da EGP-FAMURS por dez anos, especialmente ministrando cursos de licitações, contratos, gestão patrimonial, controle interno, lei de responsabilidade fiscal, entre outros. Tem experiência na área de Direito Público, com ênfase nas áreas de direito administrativo e constitucional. Foi Professora universitária do Grupo Estácio - Porto Alegre, nas disciplinas de Direito Administrativo e Direito Tributário. Foi Consultora Jurídica na Delegações de Prefeituras Municipais. Foi professora da Faculdades Rio-grandenses (FARGS). Ministrante de cursos diversos de especialização, extensão e preparatórios para concursos, na área de Direito Público, em especial sobre licitações, contratos administrativos, Lei 13.019/2014, convênios, patrimônio público, lei de responsabilidade fiscal, organização administrativa do Estado e controle interno, bem como ministrou cursos em diversas Associações de Municípios do Estado do Paraná. Conferencista e painelistas em diversos Congressos, Simpósios, Encontros e Seminários de Direito Público, especialmente na área de Direito Administrativo. Consultora e Instrutora de cursos do IGAM.

PARANÁ**Cronograma****Data: 16 e 17 de março de 2023**

16/03/2023 - 08h30 as 12h00

16/03/2023 - 13h30 as 17h00

17/03/2023 - 08h30 as 12h00

17/03/2023 - 13h30 as 16h00

Investimento**R\$ 1.390,00 inscrição individual**

Para órgãos e entidades não assinantes dos informativos do IGAM.

Total para 3 participantes da Prefeitura:**R\$ 3.870,00**

(R\$ 1.290,00 cada inscrição)

Local:

Curitiba, PR

Victoria Villa Hotel | Av. Sete de Setembro, 2448 - Cristo Rei, Curitiba - PR, 80230-010

*(valores de tarifa diferenciada para alunos do IGAM - se identificar como alunos IGAM)***Observações***** O empenho deverá ser feito em nome de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM Paraná). CNPJ: 32.651.451/0001-85.**Para Inscrições e mais informações fale conosco ou acesse o link: <https://www.igam.com.br/oficina-de-regulamentacao-e-de-editais-da-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos-administrativos-lei-141332021-3369>*Esta proposta tem validade de 30 dias.*

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: www.igampr.com.br - E-mail: igamparana@igam.com.br - Facebook/Instagram: @igamparana

INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85

IGAM[®]**PARANÁ***Dívidas à disposição!**Atenciosamente,*

EDUARDO ANZILIERO:0
6285690928

Assinado de forma digital por EDUARDO ANZILIERO:95295690928
Dados: 2023.03.02 08:50:11 -03'00'

Eduardo Anziliero

Administrativo

IGAM Paraná - Assessoria a Órgãos Públicos

Rua Minas Gerais, 1391, Edifício Ellon, 5º andar

Francisco Beltrão PR

www.igampr.com.br

(46) 99970 8582



(46) 2601 1977



@igamparana

IGAM[®]

PARANÁ

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: www.igampr.com.br - E-mail: igamparana@igam.com.br - Facebook/Intagram: @igamparana

INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 32.651.451/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:31:37 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/07/2023.

Código de controle da certidão: **CCE4.A0A5.4822.C14B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029014575-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.651.451/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº302/2023

RAZÃO SOCIAL: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309103

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20190114

ENDEREÇO: RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA CEP: 85601060 Francisco Beltrão - PR

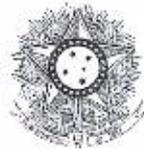
ATIVIDADE: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	04/01/2023
DATA	DE	VALIDADE:	03/07/2023
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA	/	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2JZX2875Q8			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

 Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 04/01/2023 - 18:35:18
 Qualquer rasura invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certidão nº: 410564/2023

Expedição: 04/01/2023, às 18:26:36

Validade: 03/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.651.451/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:02:13 do dia 06/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 6UAG060223090213

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

017

Certidão Negativa de Pendências**CNPJ: 32.651.451/0001-85****Requerente: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 06/02/2023 15:27:58, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 314015206

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:02:13 do dia 06/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 6UAG060223090213

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CPF/CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:00:30 do dia 06/02/2023 , com validade até o dia 08/03/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: bQ54nT7ioDgQrYiB7m8k

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CNPJ: 32.651.451/0001-85****Requerente: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas reais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 06/02/2023 15:27:58, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 314015206

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

021

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Requerente: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas finais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 06/02/2023 15:27:58, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 314015206

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.651.451/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2019
NOME EMPRESARIAL IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGAM PARANA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 1391	COMPLEMENTO SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON
CEP 85.601-060	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
UF PR	TELEFONE (46) 9970-8582/ (46) 2601-1978	
ENDEREÇO ELETRÔNICO IGAMPARANA@IGAM.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2023** às **18:45:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO SOCIAL
 POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
 LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
 IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
 CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85**

Folha 1/5

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080, TITULAR DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA – EIRELI**, com sede na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, fazendo uso do que permite o parágrafo 3.º do artigo 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, RESOLVE, transformar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu a sócia **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010, passando a constituir o tipo jurídico de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual será regida nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedade Anônimas (Lei 6.404/1976) e pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual os sócios se obrigam mutuamente e RESOLVEM alterar e consolidar os dados constantes do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, irá girar sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**,

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, passará a ser na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade passará a ter por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fica elevado para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual será integralizado pelos sócios na seguinte maneira:

a) – O sócio **EDUARDO ANZILIERO**, subscreve 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os integraliza com

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N.º 41209261297.
 PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000413429. NIRE: 41209261297.
 IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 2/5

a incorporação do Capital Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, ora transformada; e,

b) – A sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e os integraliza em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	100.000	100.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	20.000	20.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA SEXTA: O sócio EDUARDO ANZILIERO, que possui na sociedade 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vende e transfere de forma onerosa para a sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo valor nominal e recebe a referida importância em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO** e **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

CLÁUSULA NONA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N° 41209261297.
 PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000413429. NIRE: 41209261297.
 IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 3/5

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Tendo em vistas as alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios, **RESOLVEM** por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080; e,

MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM**, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N.º 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 4/5

Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou as atividades em 08 de fevereiro de 2019, considerando a EIRELI e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO** e **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possí-

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N° 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL
 POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
 LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
 IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
 CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85**

Folha 5/5

vel ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

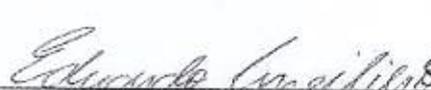
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

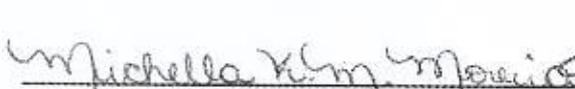
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2020


 EDUARDO ANZILIERO


 MICHELLA KARINA MASSOMI MOREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N° 41209261297.
 PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000413429. NIRE: 41209261297.
 IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

2º TABELIONATO DE NOTAS Jader Luis Ribeiro - Tabelião
 Rua Tenente Cavalcanti, 1939 - Centro - Francisco Bello - PR - CEP: 85.021-510 - Telefone: (41) 3855-0260

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:
 EDUARDO ANTILCERO
 MICHELEZ KARIM MARIANI MOREIRA

Cm test: 29/01/2020 Francisco Bello - PR 27 de
 Janeiro de 2020

ESCREVENTE: KARINE SARTORI PARANÁ TFF
 R\$27,26 + R\$0,60
 4HQ79 . sUHx2 . j5qTy - zrArA . eycNA <Confira em:
<http://finarpen.com.br>

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
 PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000413429. NIRE: 41209261297.
 IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2023.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: Inscrição em Oficina de capacitação presencial, na cidade de Curitiba-Paraná, entre os dias 16 e 17 de março de 2023, com o tema " Oficina de Regulamentação e de Editais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Especificação de Dotações:

002 Assessoramento

004 Assessoria Jurídica

04.122.0002.2006 Atividades de Assessoria Jurídica

Conta de despesa 380 - fonte de recurso 000

03 Departamento de Administração

005 Divisão de Licitações

04.121.0003.2011 Manutenção das Atividades da Divisão de Licitações

Conta de despesa 740 – fonte 000

Natureza da despesa do orçamento

33.90.39.00.00. – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 07 de março de 2023.

Daniele P. Brighenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PROCESSO N.º 24/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 8/2023

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Departamento de Administração . se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se Curso presencial na cidade de Curitiba PR, nos dias 16 e 17 de março com o tema "Oficina de Regulamentação e de editais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos- Lei 14.133/2021", com a empresa IAGP Instituto Aplicado em Gestão Publica LTDA, CNPJ nº 32.651.451/0001-85.

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 25, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Curso presencial na cidade de Curitiba PR, nos dias 16 e 17 de março com o tema "Oficina de Regulamentação e de editais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos- Lei 14.133/2021", com a empresa IAGP Instituto Aplicado em Gestão Publica LTDA, CNPJ nº 32.651.451/0001-85.

EXECUTOR/FORNECEDOR

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 32.651.451/0001-85

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Curso presencial na cidade de Curitiba, com o tema: "Oficina de Regulamentação e de Editais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos- Lei 14.133/2021.	SERV	3,00	1.290,00	3.870,00
TOTAL						3.870,00

DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais(NFs) da execução de objeto similar a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subfaturamento ou super faturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

031

VALOR

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:
3.870,00 (Três Mil, Oitocentos e Setenta Reais)

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	CCE4.A0A5.4822.C14B	04/01/2023	03/07/2023
Receita Estadual	029014575-45	04/01/2023	04/05/2023
Receita Municipal	302/2023	04/01/2023	03/07/2023
Debitos Trabalhistas	410564/2023	04/01/2023	03/07/2023
FGTS	2023020802402083493955	13/02/2023	09/03/2023

Coronel Domingos Soares-PR, 07/03/2023.


FERNANDA ROBERTA DA
ROSA
Presidente da Comissão de
Licitações



INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

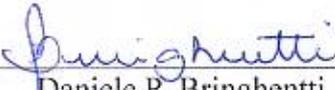
Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2022.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado Curso presencial na cidade de Curitiba PR, nos dias 16 e 17 de março com o tema "Oficina de Regulamentação e de editais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos- Lei 14.133/2021", com a empresa IAGP Instituto Aplicado em Gestão Publica LTDA, CNPJ nº 32.651.451/0001-85, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência firmado pela direção do Departamento de Administração, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	380	02.004.04.122.0002.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	740	03.005.04.121.0003.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 07/03/2023.


Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PARECER JURIDICO nº 094/2023

Traz a análise o processo supra mencionado que, resumidamente, objetiva:

Contratação de empresa para realização de oficina de capacitação presencial, na cidade de Curitiba, entre os dias 16 e 17 de março de 2023, com o tema “OFICINA DE REGULAMENTAÇÃO E DE EDITAIS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”, no âmbito da Inexigibilidade 08/2023.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação ou inexigibilidade não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do(a) Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, que, por sua vez, avaliou a dinâmica da situação bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente indicado como fornecedor/prestador de serviços e/ou produtos de natureza peculiar, conforme o caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o



fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Os incisos do supracitado artigo são de cunho exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação, o que se encaminha para a inviabilidade de competição, consoante caput, cuja opção por certo fornecedor se daria face as características únicas do objeto a ser fornecido/executado.

Observando-se o processo está presente termo de referência contextualizando a necessidade do objeto, a ocorrência, valores, períodos e demais justificadoras. Há presente prospecto completo da capacitação com elenco docente, grade curricular, carga horária e temas de abordagem em cada módulo. Foi anexado histórico de atuação da entidade que se pretende contratar, IAGP-Instituto Aplicado m Gestão Pública Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 32651451/0001-85, com sede a cidade de Francisco Beltrão, respondendo pela marca IGAM PARANÁ-Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, além de atestados de capacidade técnica. A atuação da entidade escolhida se desenvolve desde o ano 1992 junto as diversas áreas da administração pública, capacitando e assessorando o setor por diversas vias e ferramentas.

Quanto ao evento de capacitação, que será desenvolvido pela futura contratada, o mesmo se apresenta como uma necessidade de aperfeiçoamento aos servidores efetivos locais, levando em conta que em 01 de abril de 2023 entrará em vigor a nova lei de licitações e contratos, sob nº 14133, proporcionando uma sequência de instrução iniciada em junho de 2021, logo após a aprovação da nova Norma, se encaminhando agora, consoante prospecto anexo, para os eventos práticos de elaboração dos decretos e instrumentos internos a serem utilizados, somando-se a isto o fato de que os atores envolvidos nos processos licitatórios passarão a ter maiores atribuições e responsabilizações face a nova Norma.

Vale lembrar que a instauração de pregão habitual para a contratação destes serviços não se mostraria eficaz, quer seja pelos custos relativamente baixos, quer seja pelas peculiaridades da formação que resultaria em comparação infrutífera de condições entre eventuais licitantes, de outra via, a confecção de processo de dispensa também não teria resultados efetivos pois, ainda que dentro dos patamares de valores da Lei 8666/93, a formação de no mínimo três orçamentos de igual objeto seria impossível de se obter, já que cada instituição que desenvolve estas capacitações tem uma grade curricular própria, um corpo docente específico e toda uma didática afeita àquela instituição, além de cronogramas, locais, datas e horários específicos.

Verifica-se que a Sra Presidente da Comissão de Licitações também aferiu o conjunto de documentos que comprovam a regularidade fiscal e jurídica da proponente no tocante as certidões negativas e documento de constituição do futuro contratado.

O setor municipal de contabilidade indicou dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2023, consoante discriminação do objeto deste processo.

De outra via, ainda que não seja o aperfeiçoamento exato, a capacitação observada em tela tem estreita relação com os dispositivos contidos na Lei Municipal 819/17, que instituiu a escola de gestão pública que, por sua vez, tem por propósito, dentre outros:

Art. 3º - São funções básicas da Escola de Gestão Pública de Coronel Domingos Soares:
(...)



V - Projetar, coordenar e executar atividades que visem a melhoria do padrão de serviços prestados pelos servidores municipais, objetivando a qualidade na prestação de serviços na administração pública;

VI - Subsidiar todas as atividades de apoio logístico, requeridas para o desenvolvimento das atividades de desenvolvimento humanos para o corpo técnico do Município de Coronel Domingos Soares;

(...)

X - Preparar um grupo de servidores municipais multiplicadores em treinamentos e atividades de desenvolvimento humano e profissional, com qualidades técnicas em áreas de formação e treinamento;

(...)

A Norma supramencionada buscou aperfeiçoar o disposto no §2º do art. 26 da Lei Municipal 816/17, plano de cargos e remuneração dos servidores efetivos do quadro geral, que nos remete a qualificação profissional dos servidores públicos efetivos, conforme se observa em seus arts. 25 e 26:

Art. 25. A qualificação profissional, como base de valorização do servidor público e na eficiência do serviço público, compreenderá programas de formação, aperfeiçoamento teóricos e práticos.

Art. 26. A Administração Pública manterá, periodicamente, programas e cursos de aperfeiçoamento para garantir a qualificação dos servidores.

§ 1º. A qualificação profissional será planejada, organizada, executada pela Administração, ou entidades previamente definidas, compreendendo:

I – formação inicial com objetivo de qualificar o servidor admitido em concurso público para o exercício das funções inerente ao cargo;

II – formação continuada com objetivo aperfeiçoamento, permitindo a complementação e a atualização da formação inicial do servidor.

§ 2º. O executivo municipal regulamentará os programas de qualificação por ato próprio.

Desta feita se verifica o aperfeiçoamento do intento das duas Normas locais supracitadas vez que a dinâmica que se opera é destinada a servidores efetivos que atuam no curso dos processos licitatórios do Município.

Por fim, neste contexto, há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, quando este for celebrado, além do lançamento das informações do processo no “mural de licitações” do TCE e o cadastramento integral do processo no “portal de transparência” do Município.

Diante do exposto:

a. Observadas as ressalvas e opinativos aqui relatados assim como as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, em especial no que diz respeito no artigo 25, seus incisos e parágrafos, verifica-se que o aperfeiçoamento do objeto em tela pode se amoldar a contratação direta, adotando a formalização pela via da inexigibilidade;

b. Este parecer é meramente opinativo e não se constitui de parecer obrigatório/vinculativo para os atos decisórios do gestor municipal, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito;

c. Esclarece-se que este parecer está vinculado aos documentos, Normas e declarações apresentadas na presente solicitação, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18



d. Remeta-se o presente processo ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua ratificação na via escolhida pelo setor municipal de licitações, mediante acompanhamento permanente do controle interno e sua assessoria jurídica.

Coronel Domingos Soares/PR, 07 de março de 2023.


Rogério Everaldo Schraidt
Procurador - OAB-PR 59902
Portaria 169/2015



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO
ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP
85557000

037

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 18 /2023

FINALIDADE: Inexigibilidade referente a pagamento de inscrição para curso presencial na cidade de Curitiba nos dias 16 e 17 de março de 2023 com o tema "Oficina de regulamentação e de editais da Nova Lei de Licitações e contratos Administrativos –Lei 14133/2021"

I-DOS FATOS: Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo nº024/2023 inexigibilidade de licitação nº 08/2023, solicitando a análise e parecer, referente à Inexigibilidade referente a pagamento de inscrição para curso presencial na cidade de Curitiba nos dias 16 e 17 de março de 2023 com o tema "Oficina de regulamentação e de editais da Nova Lei de Licitações e contratos Administrativos –Lei 14133/2021"

Justifica-se a contratação devido a obrigatoriedade de aplicação da nova Lei a partir de 01 de abril de 2022 a qual já esta em vigor desde 01 de abril de 2021, é necessário que os protagonistas envolvidos nos processos licitatórios estejam preparados para tal função, e essa preparação se dá através de capacitações.

É o relatório

II-DO CONTROLE INTERNO: A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

III-PRELIMINARMENTE: Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral. O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível Inexigibilidade referente a pagamento de inscrição para curso presencial na cidade de Curitiba nos dias 16 e 17 de março de 2023 com o tema "Oficina de regulamentação e de editais da Nova Lei de Licitações e contratos Administrativos –Lei 14133/2021"

IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO;DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:

- a) termo de Referência
- b) documentos da empresa
- c) parecer contábil
- d) parecer licitatório
- e) parecer jurídico

V - DA FUNDAMENTAÇÃO: Considerando a necessidade da aquisição do objeto e nota-se que está de acordo com "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 onde prevê a



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO
ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP
85557000

038

inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

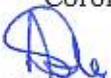
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

VI-CONCLUSÕES: Em face do exposto, por existirem justificativas para tal Inexigibilidade referente a pagamento de inscrição para curso presencial na cidade de Curitiba nos dias 16 e 17 de março de 2023 com o tema "Oficina de regulamentação e de editais da Nova Lei de Licitações e contratos Administrativos – Lei 14133/2021", o parecer deste setor é favorável. Desta feita, retomem-se os autos ao departamento de administração, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Sem mais é o parecer do setor de Controle Interno.

Coronel Domingos Soares, 08 de março de 2023.


Dirlei de Lima
Controle Interno

Dirlei de Lima
Controle Interno
Portaria nº 224/2019



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

039

PROCESSO N.º 24/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 8/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Curso presencial na cidade de Curitiba PR, nos dias 16 e 17 de março com o tema "Oficina de Regulamentação e de editais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos- Lei 14.133/2021", com a empresa IAGP Instituto Aplicado em Gestão Publica LTDA, CNPJ nº 32.651.451/0001-85.

Fornecedor/Executor: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 32.651.451/0001-85

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 3.870,00 (Três Mil, Oitocentos e Setenta Reais).

Cel. Domingos Soares-PR, 08/03/2023.

Liomar Antônio Bringhenti
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PROCESSO N.º 24/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2023 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Curso presencial na cidade de Curitiba PR, nos dias 16 e 17 de março com o tema "Oficina de Regulamentação e de editais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos- Lei 14.133/2021", com a empresa IAGP Instituto Aplicado em Gestão Publica LTDA, CNPJ nº 32.651.451/0001-85.

Fornecedor/Executor: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 3.870,00 (Três Mil, Oitocentos e Setenta Reais). Col. Domingos Soares-PR, 08/03/2023.

Liomar Antônio Bringhamti - Prefeito em Exercício

013400014